



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Edição Nº 054/2025 - Quinta-feira, 23 de outubro de 2025

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 465/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, PARA
O EXERCÍCIO ECONOMICO - FINANCEIRO DE 2026,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de LOGRADOURO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 59.500.000,00 (cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.279.504,00
1.2	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	703.204,00
1.3	RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	69.000,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	53.450.257,00
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	24.480,00
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-5.529.364,00
	SUB – TOTAL	R\$	49.997.081,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	9.502.919,00
	SUB – TOTAL	R\$	9.502.919,00
	TOTAL GERAL	R\$	59.500.000,00

Art. 3º - A **DESPESA** será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1.	DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS		
1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	20.210.134,05
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	23.189.037,06
	SUB – TOTAL	R\$	43.399.171,11



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	15.463.553,48
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	387.290,00
	SUB – TOTAL	R\$	15.850.843,48
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	249.985,41
	SUB – TOTAL	R\$	249.985,41
	TOTAL GERAL	R\$	59.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.100	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.000.000,00
20.100	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.021.502,00
20.200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.224.150,00
20.300	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	20.994.743,93
20.400	SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	7.715.221,21
20.500	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	2.493.784,00
20.600	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	8.718.878,45
20.700	SEC DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$	3.458.489,00
20.800	SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.340.588,00
20.900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	1.188.920,00
21.000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$	387.290,00
21.100	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	6.162.556,00
21.200	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.274.058,00
21.300	SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	183.631,00
21.400	SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	86.203,00
29.900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	249.985,41
	TOTAL GERAL	R\$	59.500.000,00

Art. 4º - Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º - A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;



Art. 6º - A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB

LEI Nº 466/2025

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
LOGRADOURO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de LOGRADOURO, para o período de 2026 a 2029, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;
- II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;
- III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;
- IV – Construção de Habitação Popular;
- V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VI – Ampliação da rede municipal de ensino;
- VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;
- VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;
- IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;



X – Assegurar a manutenção dos serviços de infra estrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 4º - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o estatuto da criança e do adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 5º - O município terá o prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da publicação dessa lei para elaborar e divulgar oficialmente a agenda transversal de que trata essa lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, 23 de outubro de 2025.



JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB

LEI Nº 467/2025

ALTERA O ANEXOS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.



DIÁRIO OFICIAL

Órgão oficial eletrônico do **Município de Logradouro**

Instituído pela Lei Municipal
Nº. 429 de 14 de Novembro de 2023

www.logradouro.pb.gov.br

Art. 2º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional do Município de Logradouro - PB